



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

DECRETO Nº 937/2021

Amplia a capacidade de alunos em regime presencial nas instituições de ensino do Município de Itumbiara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itumbiara,

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 8/2021, da Secretaria de Estado de Saúde, que ampliou a capacidade de alunos em regime presencial nas instituições de ensino do Estado de Goiás, de todos os níveis educacionais;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 697, de 14 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

[...]

I –

[...]

q) cinemas;

[...]

III – das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sábado, para as instituições de ensino, públicas e privadas, de formação e treinamento e ambientes correlatos, na modalidade presencial, desde que observadas as seguintes regras:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

a) distanciamento de no mínimo 1,0 (um) metro de raio entre os alunos;

b) distanciamento de no mínimo 1,0 (um) metro de raio entre o professor e o aluno em sala de aula;

c) não exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total; e

d) cumprir os protocolos de biossegurança, conforme o link: https://www.saude.go.gov.br/files//banner_coronavirus/Protocolos/Protocolo%20de%20Biosseguran%C3%A7a%20para%20Retorno%20das%20Atividades%20%20Julho%202021.pdf

IV – das 06 (seis) às 23 (vinte e três) horas, de segunda a domingo, os salões de festa, desde que observadas as seguintes regras:

[...]

b) não exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, limitado a 100 (cem) pessoas;

[...]

§3º. As atividades religiosas, assim consideradas as missas, os cultos, as celebrações e as reuniões coletivas das organizações religiosas deverão observar:

I – lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas;

[...]

§13. Os cinemas deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Art. 3º

[...]

III - a utilização de som mecânico, eletrônico e instrumental, portátil ou fixo em embarcações náuticas e moto aquática, que seja audível ao lado externo da embarcação, independentemente dos níveis de volume, intensidade ou pressão sonora;”.

Art. 2º Fica incluído o inciso V no §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 697/2021, com a seguinte redação:

“V - das 06 (seis) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sábado e das 06 (seis) às 13 (treze) horas, aos domingos, para o comércio em geral”.

Art. 3º Fica revogado o a alínea a do inciso II do §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 697/2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito de Itumbiara

JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município